

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 934, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera disposições da Lei Complementar nº 926, de 11 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 4º da Lei Complementar nº 926, de 11 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Serão extintos, por ocasião das respectivas vacâncias, 3 (três) cargos de Auxiliar da Fiscalização Financeira II (Mecanógrafo), Escala de Vencimentos Nível Elementar, do SQC-III e uma função-atividade de Assistente Social Encarregado, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, do SQF-I, todos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.” (NR)

Artigo 2º - O cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, da Escala de Classes e Vencimentos do SQC II, do Quadro de Servidores da Assembléia Legislativa - QSAL, ocupado, em caráter efetivo pela Senhora JOSANNE PIERINA CAMPANARI DORETO SOGAYAR, R.G. nº 9.254.453-8, fica transferido para o Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 2002.

LEIS

LEI Nº 11.271, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera a Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999, que criou o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o “caput” do artigo 2º da Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999:

“Artigo 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação profissional.” (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - Funcional Programática 11.333.2302.1087 - Auxílio Emergencial ao Desempregado, suplementadas se necessário.

SUMÁRIO	
Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social ..	10
Emprego e Relações do Trabalho	11
Segurança Pública	11
Administração Penitenciária	15
Fazenda	17
Agricultura e Abastecimento	18
Educação	18
Saúde	23
Energia	28
Transportes	28
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	28
Juventude, Esporte e Lazer	28
Habitação	28
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	29
Transportes Metropolitanos	30
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	30
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas ...	—
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	31
Editais	32
Mídia Eletrônica	42
Concursos	50
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	58
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	—

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Leça
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.272, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o DER a doar imóvel e a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica, ao Município de Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Catanduva, imóvel totalizando área de 41.140m2, situado no trecho compreendido entre a Rua Monte Alto e a Rodovia SP-351 (Rodovia Comendador Pedro Monteleone), na altura do km 211+67,60, naquela municipalidade, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº CDT.9/6705, constante do Processo nº 227.739/2000-DER, assim se descreve e confronta:

I - Área 1:
 inicia no ponto 11B junto a Rua Monte Alto, daí segue em linha reta numa distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) com rumo de 65º24'41"SE, confrontando com a Rua Monte Alto até encontrar o ponto 12, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 188,35m (cento e oitenta e oito metros e trinta e cinco centímetros) com rumo de 44º51'05"NE até encontrar o ponto 13, daí segue numa distância de 40,16m (quarenta metros e dezesseis centímetros) com rumo de 42º10'22"NE até encontrar o ponto 14, daí segue numa distância de 80,74m (oitenta metros e setenta e quatro centímetros) com rumo de 39º47'17"NE até encontrar o ponto 15, daí segue numa distância de 40,17m (quarenta metros e dezesseis centímetros) com rumo de 36º39'07"NE até encontrar o ponto 16, daí segue numa distância de 40,08m (quarenta metros e oito centímetros) com rumo de 34º57'13"NE até encontrar o ponto 17, daí segue numa distância de 50,63m (cinquenta metros e sessenta e três centímetros) com rumo de 34º45'10"NE até encontrar o ponto 18, daí segue numa distância de 172,40m (cento e setenta e dois metros e quarenta centímetros) com rumo de 33º20'38"NE até encontrar o ponto 19, daí segue numa distância de 180m (cento e oitenta metros) com rumo de 33º09'40"NE até encontrar o ponto 20, daí segue numa distância de 176,92m (cento e setenta e seis metros e noventa e dois centímetros) com rumo de 35º23'52"NE até encontrar o ponto 21, daí segue numa distância de 135,49m (cento e trinta e cinco metros e quarenta e nove centímetros) com rumo de 53º43'42"NE até encontrar o ponto 21A, daí segue numa distância de 76m (setenta e seis metros) com rumo de 83º16'40"NE até encontrar o ponto 21B, daí segue numa distância de 10m (dez metros) com rumo de 06º43'20"NW até o ponto 21C; confrontando do ponto 12 ao 21C com a Avenida Marginal Vera Cruz; daí segue numa distância de 60m (sessenta metros) com rumo de 83º16'40"SW até encontrar o ponto 22, daí segue com distância de 132m (cento e trinta e dois metros) com rumo de 83º16'40"SW até encontrar o ponto 22A, confrontando do ponto 21C ao 22A com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER (SP-351), daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 1024m (um mil e vinte e quatro metros) confrontando com a estrada municipal (Área 4) até encontrar o ponto 11B onde iniciou o referido perímetro, encerrando uma área de 38.625m2 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados);

II - Área 2:
 inicia no ponto 3A junto a Avenida Silvério Marchesoni, daí segue numa distância de 23,01m (vinte e três metros e um centímetro) com rumo de 36º09'43"SW até encontrar o ponto 4, daí segue numa distância de 39,92m (trinta e nove metros e noventa e dois centímetros) com rumo de 37º03'42"SW até encontrar o ponto 5, daí segue numa distância de 40m (quarenta metros) com rumo de 42º02'00"SW até encontrar o ponto 6, daí segue numa distância de 17,81m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros) com rumo de 42º10'28"SW até encontrar o ponto 7; confrontando do ponto 3A ao ponto 6 com Avenida Silvério Marchesoni e do ponto 6 ao 7 com Avenida Silvério Marchesoni e parte de área verde (canteiro central) numa distância de 25,78m (vinte e cinco metros e setenta e oito centímetros) com rumo de 43º56'30"SW até encontrar o ponto 8; confrontando com parte de área verde (canteiro central), Rua Miraselva e parte de Geraldo Macias Martins, daí segue com distância de 13m (treze metros) com rumo de 45º06'40"SW até encontrar o ponto 8A; confrontando com Geraldo Macias Martins, daí segue numa distância de 8,20m (oito metros e vinte centímetros) com rumo de 44º53'20"SE até encontrar o ponto 8B; confrontando com Área 5, daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 160m (cento e sessenta metros); confrontando com a estrada municipal (Área 4) até encontrar o ponto 3A onde iniciou o referido perímetro, encerrando uma área de 435m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados);

III - Área 3:
 inicia no ponto 23 junto a cerca do DER (SP-351), e segue numa distância de 18,84m (dezoito metros e oitenta e quatro centímetros) com rumo de 68º10'00"SE até encontrar o ponto 24, daí segue numa distância de 31,97m (trinta e um metros e noventa e sete centímetros) com rumo de 45º11'40"SE até encontrar o ponto 25, daí segue numa distância de 18,71m (dezoito metros e setenta e um centímetros) com rumo de 24º08'40"SE até encontrar o ponto 26, daí segue numa distância de 10m (dez metros) com rumo de 10º24'20"SE até encontrar o ponto 26A; confrontando do 23 ao 26A com Wagner Aparecido Gonçalves, daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 82m (oitenta e dois metros) até encontrar o ponto 22B; confrontando com a estrada municipal (Área 4), daí segue numa distância de 97m (noventa e sete metros) com rumo de 83º16'40"SW até encontrar o ponto 23; confrontando com o DER (SP-351), onde iniciou o referido perímetro, encerrando uma área de 2080m2 (dois mil e oitenta metros quadrados).

Artigo 3º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Catanduva, os direitos possessórios que detém sobre a faixa de terra com benfeitorias, totalizando área de 14.074,53m2, situada no trecho de acesso àquela municipalidade pela SP-351, que liga Catanduva à Pindorama para a Rua 7 de Setembro, destinada à utilização como via pública.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta nº CDT.9/6705, constante do Processo nº 227.739/2000-DER, assim se descreve e confronta:

I - Área 4:
 inicia no ponto 22B junto a cerca do DER (SP-351), daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 82m (oitenta e dois metros) até encontrar o ponto 26A, confrontando com o DER (Área 3), daí segue numa distância de 7,46m (sete metros e quarenta e seis centímetros) com rumo de 10º24'20"SE até encontrar o ponto 27, daí segue numa distância de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) com rumo de 08º54'00"SW até encontrar o ponto 28, daí segue numa distância de 29,75m (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros) com rumo de 27º44'20"SW até encontrar o ponto 29, daí segue numa distância de 39,91m (trinta e nove metros e noventa e um centímetros) com rumo de 31º43'15"SW até encontrar o ponto 30, daí segue numa distância de 23,78m (vinte e três metros e setenta e oito centímetros) com rumo de 37º33'33"SW até encontrar o ponto 0, daí segue numa distância de 352,10m (trezentos e cinquenta e dois metros e dez centímetros) com rumo de 33º36'04"SW até encontrar o ponto 1, daí segue numa distância de 80m (oitenta metros) com rumo de 35º09'11"SW até encontrar o ponto 2, daí segue numa distância de 76,70m (setenta e seis metros e setenta centímetros) com rumo de 36º16'35"SW até encontrar o ponto 3; confrontando do ponto 26A ao ponto 3 com área remanescente da estrada municipal (Área 6), daí segue numa distância de 20m (vinte metros) com rumo de 36º09'43"SW até encontrar o ponto 3A; confrontando com a Avenida Silvério Marchesoni, daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 160m (cento e sessenta metros) até encontrar o ponto 8B; confrontando com a Área 2, daí segue numa distância de 131,75m (cento e trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) com rumo de 45º06'40"SW até encontrar o ponto 11A confrontando com a Área 5, daí segue numa distância de 14,41m (quatorze metros e quarenta e um centímetros) com rumo de 65º24'41"SE até encontrar o ponto 11B; confrontando com o cruzamento das Ruas Monte Alto e Bragança, daí segue pela antiga cerca da estrada municipal numa distância de 1024m (um mil e vinte e quatro metros) até encontrar o ponto 22A, confrontando com o DER (Área 1); daí segue numa distância de 23m (vinte e três metros) com rumo de 83º16'40"SW até encontrar o ponto 22B confrontando com o DER (SP-351), onde iniciou o referido perímetro, encerrando uma área de 12.968,19m2 (doze mil, novecentos e sessenta e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados);

II - Área 5:
 inicia no ponto 8A, junto a propriedade de Geraldo Macias Martins, daí segue numa distância de 121,30m (cento e vinte e um metros e trinta centímetros) com rumo de 45º06'40"SW até encontrar o ponto 9, confrontando com parte de Geraldo Macias Martins, Hamilton Borges, Lorival Afonso, Rua Luanda, Orival Bernardes, Anibal José Loti, Idevar Romanin e Rua Jacarezinho, daí segue numa distância de 5,63m (cinco metros e sessenta e três centímetros) com rumo de 49º27'40"SE até encontrar o ponto 10, daí segue numa distância de 11,53m (onze metros e cinquenta e três centímetros) com rumo de 40º32'20"SW até encontrar o ponto 11; confrontando do ponto 9 ao ponto 11 com a Rua 7 de Setembro, daí segue numa distância de 1,78m (um metro e setenta e oito centímetros) com rumo de 65º24'41"SE até encontrar o ponto 11A confrontando com os cruzamentos das Rua 7 de Setembro e Rua Bragança, daí segue numa distância de 131,75m (cento e trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) com rumo de 45º06'40"NE até encontrar o ponto 8B, confrontando com a estrada municipal (Área 4), daí segue numa distância de 8,20m (oito metros e vinte centímetros) com rumo de 44º53'20"NW confrontando com o DER (Área 2) até encontrar o ponto 8A, onde iniciou o referido perímetro, encerrando uma área de 1106,34m2 (um mil, cento e seis metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 5º - O Município de Catanduva assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio e responder por eventual indenização relativamente à área de que trata o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 6º - Da escritura deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
 Secretário dos Transportes
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.273, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de lei nº 178/2002, do deputado João Caraméz - PSDB)

Institui a Semana de Preservação do Rio Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana de Preservação do Rio Tietê”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 22 de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos sobre a adoção de medidas de preservação e utilização do Rio Tietê.

Artigo 2º - O Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil que desenvolvem projetos sobre o Rio, promoverá na Semana de que trata esta lei, um amplo debate sobre a importância do Rio Tietê, especialmente nos Municípios lindeiros.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de dezembro de 2002.

DECRETOS

DECRETO Nº 47.387, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Rosalia de Castro, inscrita no CNPJ nº 47.796.461/0001-86, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.388, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Dá denominação ao 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediado no Município de São Bernardo do Campo, passa a denominar-se “Cel PM Estevam Nikoluk” (6º BPM/M - “Cel PM Estevam Nikoluk”).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração na classificação institucional da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e considerando a necessidade